



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

CD/20480.91813-61

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 948, DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

EMENDA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Altera-se o Art. 2º da Medida Provisória n.º 948, de 8 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, **além de assegurem outras opções para a sua escolha:**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa salvaguardar o amplo direito do consumidor de decidir de que forma utilizará o seu crédito os perante prestadores de serviços ou a sociedades empresariais: quer seja a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados - se assim o desejar; ou, a possibilidade de receber os valores pagos de forma integral e atualizado monetariamente.

Destaco que em muitos casos, não haverá mais o interesse por parte dos consumidores na remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

tendo em vista que em determinadas situações, a extemporaneidade do evento já perdeu por completo o seu pleno sentido e objetivo, por isso, que precisamos oferecer maiores opções de escolhas para os consumidores, já que eles constituem o elo mais fraco entre as partes envolvidas.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda ao texto da Medida Provisória n.º 948, de 18 de abril de 2020.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

(RSFarias - P_15.21814)

CD/20480.91813-61